

PREFACIANDO

*Salve, ó terra formosa e bendita
Paraíso com o nome de Feira
Toda cheia de graça infinita
És do Norte a princesa altaneira.
(Hino à Feira - Georgina de Mello Lima Erismann)*

Não por apego a surto de fé, mas por respeito à espiritualidade ancestral que marca o povo que desfila pela cidade de Feira de Santana, quando a fé se movimenta e canta a cidade e, com ela, sua identidade territorial, sua cultura, seus riscos, sua diversidade, a generosidade com que se deixa atravessar por milhares de pés que vão e voltam por suas ruas, vindos de todos os cantos, porque cidade grande, porque cidade onde flutuam desejos de todas as cores e formas e, sobretudo, porque cidade que mobiliza e constrói saberes que dialogam com outros saberes, no espaço socialmente referenciado da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS.

Esse território de fertilidade e de preciosa contribuição para o alcance de uma sociedade justa, com possibilidades iguais de inclusão social, vem tornando palpável o expressar de Che Guevara: “A Universidade precisa ser pintada de preto, de mulato, de trabalhador, de camponês”. A UEFS contempla esse povo marchando por seus espaços, atravessando suas portas, atraído por um universo acadêmico público, gratuito, de qualidade, comprometido com a construção de homens e mulheres capazes do enfrentamento crítico com a realidade social, fazendo do mundo um lugar onde a utopia do encantamento seja o horizonte buscado e partilhado por todo o conglomerado humano. Em especial, o povo aguerrido e esperançoso do Semiárido.

Por esse espaço de saberes, agora pintado de uma diversidade de linguagens de raça, cor, gênero, sexo, circula a Turma Especial de Direito para Beneficiários da Reforma Agrária da UEFS, reconhecida em sua identidade institucional como Turma Elizabeth Teixeira. Com ela, andam movimentos e organizações sociais, suas tradições, crenças, sua mística, suas práticas e seus saberes, legitimados na ação política e pelo mesmo modo de acesso a que se submete a comunidade discente da Instituição. A UEFS e seu Curso de Direito se abriram para recepcionar sujeitos que experimentam a exclusão histórica das salas acadêmicas, porque historicamente empurrados para o campo, como único torrão onde poderiam organizar suas vidas.

Essa gente que canta a terra vem para exultar um novo tempo, não mais o que estudar Direito pertencia à descendência dos canaviais dos grandes engenhos, dos

garimpos das minas gerais, dos traficantes de escravos, ou dos senhores do comercio, ou dos donos do poder político, ou do mundo jurídico. Todos, homens, nenhuma mulher pelos corredores da Universidade de Coimbra, templo do saber cultuado por fidalgos da Colônia que cursavam estudos jurídicos e juravam lealdade ao rei de Portugal. Por séculos foi esse o perfil por onde galopavam os Cursos Jurídicos no Brasil, principalmente, por contradição, nas instituições de ensino público.

“Porque só os chamados intelectuais têm direito ao saber técnico, à linguagem difícil? O povo também é intelectual, tem o direito de saber a teoria do povo”, questionava Paulo Freire, “educador do povo”. A transformação revolucionária da sociedade se daria pela democratização do saber, pelo aprofundamento do saber nos grupos populares. A fala desse educador aos assentados do Movimento Sem Terra está replicada na ação política do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, quando “inventa” ocupar os campos acadêmicos e pensar um Curso de Direito além de cápsulas de encastelamento da comunidade científica.

E na disputa surgem as Turmas Especiais de Direito, ampliando horizontes. Primeiro, a Turma Evandro Lins e Silva, da Universidade de Federal de Goiás, UFG. Depois, a Turma Elizabeth Teixeira, da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS. Em seguida, a Turma Eugenio Lyra, da Universidade do Estado da Bahia, UNEB, e outra vez, Goiás, e ainda, Universidade Federal do Paraná. Com as Turmas, o desvendamento da luta real do povo, para dialogar com a teoria. O enlace teoria/prática significando Tempo Escola/Tempo Comunidade, com a Pedagogia da Alternância, inaugura um tempo que inova o modo de ser e de acontecer nas metodologias do encanecido e dogmático ensino do Direito.

Esse Direito que a contemporaneidade insiste em traduzir como instrumento do qual se apropriam as forças conservadoras que continuam a dominar, escoradas nos paradigmas consolidados pela comunidade científica, está “sob suspeita”, encontra resistência, porque novos sujeitos aparecem e desafiam os modelos de pensar as conflituosidades através de lentes que não mais se ajustam ao recinto minguado da ordem posta. O Direito está em crise, desacreditado de seus dogmas e de seu discurso como uma das formas de realizar a justiça, da qual se aparta cada vez mais. Inevitável, portanto, que se depare com um campo insurgente, onde o jurídico se pluraliza, a justiça é despida de sua falsa imparcialidade, a venda, arrebatada pelos mesmos movimentos que desabonam a balança que cede aos encantos do opressor e atinge mais severamente os oprimidos.

Themis, a lendária representação grega da justiça humana, também está em crise de identidade ética, moral, social, histórica. Não é mais “a justiça emanada dos deuses”, agora, irrompe das peijas do povo organizado e sôfrego por justiça social. Também não é mais a “guardiã da consciência coletiva”, a “protetora dos oprimidos”. Não é mais aquela que “obrigava os grandes e poderosos a ouvir, de modo consciencioso, as objeções e contribuições daqueles menos proeminentes”. Themis agora pertence ao capital. O desafio é reinventar Themis, é reescrever o Direito.

Esse o propósito da Revista Jurídica da Universidade Estadual de Feira de Santana, que elege o tema “Direito na Contemporaneidade” para sua Primeira Edição, homenageando a Turma Elizabeth Teixeira. A deferência especial que também me incluiu nessa honraria exige partilha com a gestão do Reitor José Carlos Barreto de Santana, dos Vice-Reitores Washington Almeida Moura e Genival Corrêa de Souza, da comunidade acadêmica da UEFS, especialmente do Curso de Direito, dos Movimentos Sociais, do PRONERA, do INCRA, que por todo o tempo dialogaram com a Comissão responsável pela elaboração do Projeto. Com essa cumplicidade sonhamos juntos, com ela, podemos compreender e aceitar a dimensão desse preito.

No primeiro momento, para tornar coletivo o contentamento por celebrar a construção coletiva da Turma Elizabeth Teixeira. Depois, para que possa me isentar de qualquer sentimento, mínimo que apareça, de centrar em mim mesma a realização de um Projeto que se tornou possível pelo lugar de luta de cada pessoa, organização e movimento que caminhou com esse sonho.

Não foi das mais fáceis a tarefa de acolher o convite para prefaciá-la a Revista Jurídica da Universidade Estadual de Feira de Santana. Não por travas de raciocínio, ou por receio de excesso na retórica, mas por inquietação quanto ao embate com a riqueza de conteúdos que exigiriam rigoroso juízo crítico sobre como iria traduzir, com lealdade acadêmica, fidelidade aos textos e sem conter minha natural “birra” em romper com o óbvio, o que as narrativas cobizavam expressar.

Introduzir esta Revista, mais que uma distinção, é uma responsabilidade acadêmica; mais que uma escolha, é um encargo político, mas acima de tudo, uma atitude de militância e compromisso com a possibilidade de tornar real a presença, no universo fechado do saber científico, de sujeitos historicamente excluídos dos sítios por onde circularam, sempre, os donos do poder.

A leitura dos Artigos foi tanto mais instigante quanto plena de trocas, de encontros e desencontros, de palavras ditas e de silêncios, de construções e de desmoronamentos, ora, ordem nos discursos, ora, tensionamento; ora hegemonia, ora dissenso, um desconchavar de idéias que depois se realinhavam, se reinventavam, eram reescritas dialeticamente, na medida em que o coração da proposta da Revista disparava o anúncio de retorno à realidade editalícia: o Direito na Contemporaneidade, a dogmática jurídica, a pesquisa empírica, os fundamentos e a história do Direito e suas implicações sociológicas, políticas, antropológicas, e filosóficas.

Intensas, bravas e unidas de historicidade, criticidade, politicamente edificadas e inteiras de humanismo, as narrativas dialogam entre si e com a realidade para a qual contextualizam seus discursos. Revelar essas alocações é nossa empreitada, dialogando com os autores e autoras dos textos que “significam” esta Revista. Arriscado, quase no limite do impossível, é construir a síntese das histórias que se emaranham nos textos, para depois se unirem na luta por um outro modo de “contar a lei” e de dizer o Direito.

A propriedade vem à frente dessas histórias no relato onde a fé, a tradição e as formas coletivas de relação com a terra, que traduziam o conceito de propriedade na prática do mundo antigo, foram rompidas pela modernidade ocidental, que trata esse bem como direito exclusivo, concepção que desfibra para a função social da propriedade na segunda década do Século XX.

Cloves dos Santos Araújo é o primeiro a alumiar esse encontro com o Direito na Contemporaneidade. **OS FUNDAMENTOS POLÍTICO-FILOSÓFICOS DA PROPRIEDADE MODERNA, SUAS RUPTURAS E FUNÇÃO SOCIAL** é o título que escolhe para revelar, no espaço acadêmico, a força real com que viveu a experiência do homem que nasceu e cresceu respirando o chão que conhece e defende, agora com os pés fincados nos sulcos com que enfrenta a ordem jurídica posta. Forjado na profunda agudeza como se apropria dos livros, desfia a arte hermenêutica e o discurso filosófico da modernidade, ao tempo em que dialoga com expoentes da compreensão diversa da propriedade, John Locke e Carlos Frederico Marés.

A narrativa de Cloves Araújo aponta o Poder Judiciário como garantidor do exercício desse direito, e, ao tempo em que pauta a discussão entre jusnaturalistas e positivistas, lembra a Revolução Francesa como o marco jurídico da propriedade, a Constituição organizando o Estado e garantindo a universalidade do direito, como escopo do Estado Moderno. A interação do autor é tecida em rede de construção histórica, onde Marx e Engels somam argumentos opostos à concepção liberal,

lembrando mais a doutrina social da Igreja Católica, entre a defesa da propriedade privada e a crítica à “desumanidade da exclusividade da aquisição da propriedade”.

O texto visualiza uma Europa que se preocupa com a reforma agrária, enquanto a América Latina cultiva a violência no campo e a expulsão a bala como recursos que condenam o povo da terra à exclusão, usando a força do aparato repressivo para fazer valer os “direitos” dos proprietários. O Poder Judiciário é o principal sujeito dessa verve conservadora do Século XX.

O autor reativa a lembrança do ato inaugural do Estado Democrático de Direito no Brasil, na Constituição de 1988, erigindo a direito fundamental a dignidade da pessoa humana, garantindo direitos horizontalizados dentre os quais, o da propriedade, condicionado à função social. Essa ressignificação dos direitos de propriedade não se aparta dos cuidados e garantias socioambientais e dos direitos dos trabalhadores.

A criticidade e a persistente expectativa do autor com a temática da terra enleia o texto até o final, quando questiona que até podemos ser um dos países mais ricos do mundo, mas sem uma política estruturante da reforma agrária, os índices de desenvolvimento humano de nosso país continuam frustrantes.

Nessa teia de falas e pautas que tematizam o Direito na Contemporaneidade, Agenor de Souza Santos Sampaio provoca o debate constitucional com a linhagem acadêmica que é sua identidade. **NOTAS SOBRE O DIREITO CONSTITUCIONAL DA ORDEM ECONÔMICA: A IMBRICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** reflete a tenacidade na visita ao Pacto Político de 1988, para abordar o princípio da livre iniciativa, como um dos pilares da ordem econômica e de interlocução do tema no texto constitucional com a infraconstitucionalidade legislativa.

A partir da premência de bem hermenêutico de respeito a outros valores e direitos, os argumentos de Theodor Viehweg e Parelman Chaim dialogam com Eros Roberto Grau e Sepúlveda Pertence na análise do tema, para além do corpus constitucional. A indagação de Agenor Sampaio recai sobre possíveis aspectos de uma Constituição Econômica, implícita na Carta Política 1988, construindo seu debate no rumo dessa formulação, quando exemplifica a hipótese da livre iniciativa como fundamento da República, dentre outras disposições. Com isso, enlaça sua narrativa na perspectiva de ser impossível interpretar a Constituição Econômica fora das normas do contexto constitucional macro, em todas as suas configurações.

A escolha por Viehweg, de inspiração aristotélica, foi pertinente, na abordagem alavancada no posicionamento do STF em decisões onde foi aplicado o princípio da livre iniciativa ou seja, no fio condutor que anima o “pensar por problemas”, elegendo como *topoi* as decisões jurisprudenciais analisadas, “pontos de partida passíveis de chegar a verdade”. A solução de conflitos trazida pelo autor na primeira hipótese, da ADIN 3.512-6, do Governo do Espírito Santo, pontuando a técnica da ponderação de interesse, mostra a prevalência das coletividades no confronto entre a livre iniciativa e o direito à vida. Em outra hipótese, analisa o julgamento do RE 199.101-1 de Santa Catarina onde se discutia ilegalidade de determinada lei municipal, com a discussão na Corte dispensando o princípio da autoridade, com fulcro em entendimento interior proferido pela Suprema Corte, onde imperava o valor segurança coletiva.

O autor quer deixar claro no texto a importância da argumentação nos debates em torno das questões tratadas pelos recursos. O proceder dos ministros e o jogo jurisprudencial são narrados de modo a deixar evidente a existência de contradições, “vacilações e lacunas”, notadamente na apropriação do argumento da autoridade.

Agenor Sampaio foi um interlocutor instigante dos *topoi*, verberando a existência de aspectos de uma Constituição Econômica implícita que permeia pela Carta Política de 1988, reafirmando um princípio da livre iniciativa com o olhar voltado para a preservação do modo de produção capitalista e, no mesmo passo, cuidando do consumidor, além de apontar esse princípio como garantidor da dignidade da pessoa humana. Com isso, a livre iniciativa tem seus marcos limitados pela jurisprudência do STF, na perspectiva da prevalência do interesse coletivo sobre outros direitos/valores.

Na cicatriz do capitalismo afiançado pelo princípio da livre iniciativa de que trata a narração anterior, cabe o desafio da contemporaneidade com a população juvenil que tanto aflige o universo dos Direitos Humanos. **DELITO, DETENÇÃO E ENCARCERAMENTO – O APRENDIZ DE UMA ATIVIDADE LABORATIVA COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** é o brado de Marta Cruz Machado, entoado no recorte geográfico de Feira de Santana, para espiar a possível ressocialização dos internos do CASE- Instituto Juiz Melo Matos, unidade de atendimento ao adolescente praticante de atos infracionais em privação de liberdade.

A narrativa agora é no terreno das tensões da complexa sociedade contemporânea, lugar onde a população jovem se vulnerabiliza, e, com apoio da mídia hegemônica, também cresce a grita social por soluções que segreguem ainda mais essa

parcela humana indócil e atônita que é a infância e a adolescência. O intróito já anuncia a percepção crítica do movimento textual de Marta Cruz, quando fala do Direito Penal do suplicio “marcante não apenas no sentido psicológico para aquele que o recebia, mas também para aquele que assistia”, resgatando o horror desse ritual, de “marcação irreparável das vítimas, ostentação e glorificação do poder que a pune”.

O Artigo é uma preciosa contribuição acadêmica desde a concepção metodológica, sua etapa inicial de um diálogo com a comunidade científica especialista em ressocialização, a partir da atividade laborativa com intencionalidade profissionalizante permeando pela pesquisa no CASE. Marta Cruz visita os Séculos reformistas e por eles transita proclamando os protestos populares contra o suplício, que agora se desloca do corpo e passa a habitar, mais cruelmente “na alma, atingindo impiedosamente o coração, o intelecto, a vontade, as disposições”. A Criminologia aparece e, com ela os processos punitivos se justificam não apenas sobre os atos praticados, mas pelo que são ou poderão ser os sujeitos criminalizados.

A inserção no *locus* da pesquisa se faz por um viés descritivo sobre o modo como vivem os jovens submetidos às medidas de internação e no mesmo compasso, a tentativa de descortinar a realidade dos internos e de suas dificuldades na perspectiva de reinserção no contexto social, emergentes de espaços precários que atijam a violência, apartam da sociedade e estigmatizam essa comunidade em formação.

Daí a inquietação revelada em pesquisar a forma como o Estado e a sociedade se relacionam com jovens na condição de internos com a finalidade declarada do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, resgatando a dignidade e o protagonismo desses jovens como sujeitos de direitos. A contribuição da pesquisa na transparência do perfil dos internos é importante para a formulação de políticas públicas compatibilizadas com as demandas que surgem nesse desenho.

A autora escuta os internos e também dá lugar à fala dos funcionários da CASE, conviventes na rotina das medidas. Um olhar sobre a reincidência alerta para uma política de ressocialização claramente solapada pela ineficiência de uma prática segregadora, “que produz mais reincidentes do que recuperados”. Sugere a necessidade da construção de mecanismos de sonhos de um futuro possível e melhor para os segregados nas instituições de privação de liberdade. Insiste para que esses lugares de confinamento “não sejam quartos de despejo”, e sim, caminhos que possibilitem a liberdade do corpo e também do estigma da reclusão e violência psicológica.

Marta Cruz finaliza insistindo nas práticas de educação do sistema penitenciário na sua versão macro incluindo aqui os espaços de internação do adolescente na perspectiva utópica de transformar a segregação em um lugar que torna possível a passagem da “marginalidade” para a “reintegração social” construindo, nessa população juvenil, processos de enfrentamentos de seus medos e fortalecimento de suas crenças na estrutura social.

O Estado Moderno retorna ao centro dos debates, mostrado por Gerson Silva de Almeida Souza e Vanessa Mascarenhas Lima, como o lugar de garantidor da igualdade, da liberdade e da propriedade, rubricado no Pacto Social firmado na perspectiva da troca da liberdade pela garantia da paz e da segurança. **ERRO SOBRE A PESSOA: O DEJAVU INSERTO NO ARTIGO 20, § 3º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO** é a narrativa dos autores, que elegem os princípios da legalidade e proporcionalidade para tematizarem, conferindo se a categoria penal do *error in persona* prevista no Estatuto Repressivo respeita, em especial, os princípios nos quais o debate é construído.

Gerson e Vanessa levantam a polêmica doutrinária sobre a conduta reativa do Estado penal, quando não abala a resposta punitiva contra o autor de fato punível que, por erro na execução, atinge pessoa distinta da que desejava, valendo, na hipótese, a vontade de atingir a vítima e não, o desacerto do bem jurídico efetivamente atingido, mesmo que não tenha ocorrido risco concreto de lesão. Esse comando extremista do dispositivo estaria ulcerando os princípios constitucionais da legalidade, da proporcionalidade e da vedação ao *bis in idem*.

Fincando os marcos distintos entre regras, enquanto segurança jurídica e princípios como realização da justiça, o texto desborda o tema proposto alertando para a interpretação do princípio da legalidade para além da gramatical, para harmonizar normas com preceitos constitucionais em um debate semântico onde tratam de legitimar a aplicação do Artigo 20, § 3º do Código Penal, desde que não espanque princípio constitucional.

A narrativa quanto à aplicação do Artigo 20 § 3º do CP é plena de criticidade a partir de uma releitura do dispositivo repressivo que, na percepção do texto, se ressentido de justiça e de proporcionalidade quando a lesão atinge bens irrecuperáveis. A vitalidade discursiva estabelecida se retroalimenta das diversas incursões na dúvida com que atíça cada item, desvendando as contradições do sistema penal. E coloca no horizonte da dúvida o questionamento sobre a validade de uma regra penal que busca

“punir o resultado ilícito”, mas que termina por reprimir o “objeto ilícito”, como se alcançado de fato o resultado.

E a narrativa encerra, ou melhor, abre nova agenda, com uma pauta aberta ao desafio na afirmação: Ou isso, ou a Constituição será elevada a documento incipiente, de pacto político infectado pela afronta aos princípios e garantias de direitos e liberdades que o rigor punitivista do capitalismo contemporâneo atropela e ignora.

E lá vem gente da Turma Elizabeth Teixeira, se aliar à provocação que cruza o caminho do Estado Moderno, da Constituição. Saulo Lucio Dantas faz ressoar, na academia, as lutas do campo, a partir de seu protagonismo como “assentado”. Marca a militância no título que batiza o Artigo que assina, **O MST NO SUL DA BAHIA: O CASO DA FAZENDA SANTA LUZIA**. Narrar discursos jurídicos, midiáticos, práticas criminalizadoras do sistema contra os movimentos sociais. Essa a dinâmica dialógica do autor, na sua rotina, e que agora, na condição de graduando em Direito, se aparelha para enfrentar.

O recorte espacial do relato flui para a região Sul da Bahia, na fazenda Santa Luzia, o Acampamento Diolinda Alves, do MST, onde o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Mídia são atores nessa reflexão que explicita como funcionam quando confrontam os conflitos agrários na Bahia. Saulo Dantas problematiza as formas de relação homem/Estado/sociedade ressignificando essa relação a partir da compreensão de mundo que carrega na sua história pessoal e no coletivo onde vive.

“O que leva um ser humano arriscar a sua própria vida e de seus familiares em busca de um pedaço de terra?”. Essa indagação atravessa o texto, na linguagem crítica, política e histórica revelada com que o autor enfrenta as diversas “metamorfozes” do Estado Moderno, “o Estado Democrático de Direito” e os processos de colonização, de escravidão e ditadura militar que o país atravessou até a atual conjuntura.

Nesse contexto onde as “desobediências civis” poderiam sustentar reações diante do descumprimento do Estado a princípios constitucionais que garantem direitos, Saulo Dantas retrata o tensionamento entre a defesa da propriedade privada e as lutas pelo direito à vida. Nessa disputa de interesses tramitam processos da luta coletiva com forte atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. E é do universo desse movimento que o autor recorta a ocupação da fazenda Santa Luzia.

A conversa com Florestan Fernandes, Boaventura de Souza Santos, no plano metodológico, com Vera Regina de Andrade, Alessandro Barata no campo criminológico, com João Pedro Stédile, Aton Fon Filho, no materialismo histórico,

alimenta a discussão, prometendo fidelidade na exposição da batalha jurídica e midiática dos acampados do MST, protagonistas dessa aventura. O texto firma um pacto emblemático entre a Criminologia Crítica e o materialismo histórico, rompendo o discurso positivista, que livra dos grilhões dogmáticos fazendo a travessia para os campos de luta do MST, da fazenda Santa Luzia.

A indagação sobre “quem” teria interesse em criminalizar o MST, “quem” gostaria que a terra não fosse socializada, “quem” preferia que a miséria e a pobreza permanecessem, provoca uma viagem em busca de respostas. Saulo enfrenta esse roteiro no “surgimento” do Acampamento Diolinda Alves, na história contada pelos acampados, como o processo revolucionário de sociedades, a exemplo de Cuba, onde “o povo se torna soldado, funcionário, administrador, parte da ordem social, do Estado e da autoridade”. Assim o MST se organiza, quando ocupa uma área, com suas táticas disciplinares, a manutenção do “vínculo de movimento de massas”, imprescindíveis ao MST, para não perder sua base social ou o contato com o povo.

As reflexões de Saulo Dantas em torno dos processos de reintegração de posse validam os discursos sobre urgência na democratização do Poder Judiciário. A narrativa sobre o Acampamento Diolinda Alves revela um lugar de excluídos sem terra e sem recursos econômicos, que não conseguem inibir o deferimento de liminares de reintegração. A construção seletiva e sensacionalista da notícia do fato pela mídia impacta na construção social da criminalização do MST, reiteradamente noticiadas as “invasões” com “foices e facões”. Relatórios da Polícia Militar servem de subsídios para as decisões judiciais.

O etiquetamento é denunciado nas falas referenciadas, na linguagem desqualificadora, na ausência de reconhecimento, pelo Estado opressor, de que as pessoas em luta devem ter respeito. O texto denuncia o ativismo dos órgãos de comunicação criminalizando os movimentos sociais. A tradução dos magistrados, de regra grandes proprietários de terra, direta ou indiretamente, quando interlocutores dos conflitos agrários, é clara e plena de motivação ideológica, além de interpretar o direito à propriedade não com a horizontalidade da Carta Política de 1988, mas com verticalidade que coloca esse direito no topo da pirâmide.

Saulo Dantas esgrima sua indignação até o ponto final de sua narrativa, provocando ainda a reflexão sobre os rótulos impressos pela mídia, nos acampados ou a configuração desses sujeitos coletivos em luta pela terra como mercadoria, estratégias do capital em busca de benefícios políticos. Essa disputa é enfrentada pelos acampados

com outra estratégia de luta, a pressão pela agilização da Reforma Agrária. E isso exige um processo dialógico com a “conscientização da propriedade privada para quem a detém”.

E a denúncia que parece criar um pacto entre as histórias aqui contadas não se exaure no campo. As desigualdades, a violência e a injustiça social são democraticamente distribuídas pelo Estado intrusivo, entre as comunidades vulneráveis, que superlotam, em maior índice, o sistema carcerário. A segregação continua como resposta estatal única possível contra sujeitos que desafiam a ordem posta por quem detém o poder de legislar. A confirmação histórica da falibilidade desse modelo medievo persiste e anima confrontos às vezes fatais, gerados, principalmente, pela violência institucional, igualando, de algum modo, sujeitos criminalizados e o Estado.

Nesse contexto de olhar crítico-político-jurídico-humanista, as explosões sangrentas que acontecem dentro dos espaços de confinamento e os instrumentos internacionais que dialogam com esses momentos, Cinthia de Cerqueira Alves e Marcia Costa Misi estampam o título **SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: A ANÁLISE DO CASO URSO BRANCO SOB O PRISMA DO DIREITO À SAÚDE**. Elegem a Casa de Detenção José Mario Alvez, conhecida como Urso Branco, em Rondônia, construída em 1990, para examinarem, além da “Batalha de Sangue” ali acontecida em 2002, a violação à saúde da população daquele palco macabro.

A narrativa circula pelo Sistema Carcerário brasileiro e pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos, (re)construindo o caso Urso Branco e os mecanismos jurídicos internacionais mobilizados para o enfrentamento com as rupturas de princípios constitucionais e infraconstitucionais que ulceram a dignidade da pessoa humana. Transitam pelo caminhar das Nações Unidas na construção de documentos com vistas ao resguardo dos direitos humanos, na instancia internacional e nos espaços regionais. Desfiam Sistemas, Convenções, Cortes e Comissões, que interagem na perspectiva do julgamento às violações previstas nesses documentos, valendo registrar a Convenção Americana de Direitos Humanos, identificada por Pacto de São Jose da Costa Rica, ratificado pelo Brasil. Acenam para a função preventiva/conciliatória da Comissão Interamericana, registram os Tribunais Internacionais e as Medidas Provisórias, anunciando os papéis e as funções dessa normativa internacional.

A história do Presídio Urso Branco, contada pelas autoras, fala da cumplicidade do sistema penal no “homicídio sistemático” dos internos saídos dos cubículos de

“segurança”. A narrativa é um libelo no resgate do episódio sangrento que impactou o desguarnecido modelo prisional de nosso país e impôs a intervenção dos organismos de defesa dos Direitos Humanos junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ressaltando a petição da Justiça Global e da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho contra a República Federativa do Brasil. Assim também, a violência, o perigo, as torturas contra os confinados e a ausência do Estado no processo desumanizante que acontecia e na recusa a admitir sua participação nas mortes, atribuindo aos presos a ação violenta. Apontam a inoperância das dez Medidas Provisórias ditadas pela Comissão Interamericana na contenção da violência e o silêncio do STF ecoou no texto para confirmar a fragilidade do sistema jurídico.

O Relatório do Mutirão Carcerário do Conselho Nacional de Justiça em 2014 definiu o recorte pautado na temática da saúde na penitenciária Urso Branco, quando as autoras provocaram reflexão sobre a ausência de regras legais determinantes do modo como o Estado cumpre os comandos do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. O Relatório é um documento decisivo por apontar a precariedade da saúde de pessoas submetidas à prisão pelo Estado de Rondônia. A doença e a morte dos presos, de “forma silenciosa e anônima”, por falta de atendimento médico-hospitalar denuncia a veleidade e a desonestidade do Estado na relação com a vida e a integridade física da comunidade sob sua custódia.

O compromisso das autoras com as questões que tratam da efetivação do direito à saúde da população carcerária no Brasil conduz à compreensão de que não basta a vontade política dos gestores municipais excluídos dos documentos assinados pela União para essa garantia ser real. Medidas Provisórias, Resoluções, não abrem as portas desse acesso nos cárceres do país. O “Banho de Sangue”, prática existente nas primeiras ações da Corte, esbarrou na visibilidade do episódio diante do mundo, daí a vontade política na sua contenção.

Cynthia Alves e Marcia Misi estabeleceram, ao longo da narrativa, um diálogo emblemático entre sistemas protetivos de direitos humanos de ordem interna e internacionais. Mas não se dispõem a emitir um sinal conclusivo apenas com essa interlocução. Provocam, a título de desfecho, um desafio: Poderia a criação de uma normatização sobre a implementação das decisões da Corte Interamericana ser um fator para sua maior efetividade?

A cultura de feridade no trato com os cárceres, com as comunidades pobres, negras, escravas, quilombolas, indígenas, clientela favorita para as práticas do sistema

penal, acende outro tipo de debate, agora, para recuperar o legado dessas comunidades indígenas e tradicionais, que atraem o mundo para um processo de valorização com a marca, inclusive, de se reescreverem como critério precedente ao avanço do capitalismo.

A COLONIALIDADE E A VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO À LUZ DA RELAÇÃO LUSO-BRASILEIRA dá nome às reflexões de Kamila Abreu, que também enxergou horizontes para além do Brasil, construindo no ambiente de discussão uma liga de significado histórico relevante, quando formula sua pergunta de partida: Quais os efeitos da relação luso-brasileira para a colonialidade das Comunidades Tradicionais Locais e para a Governança Internacional Histórica sobre o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA)?

Essa indagação sinaliza o trajeto de suas investigações em torno das práticas de exploração dos países colonizados, mais explicitamente Portugal e sua cultura de colonização e colonialidade ao longo dos séculos, extinguindo, muitas vezes, povos tradicionais. Com isso, a busca da autora por alcançar seu objetivo, procedendo a uma releitura da colonialidade/modernidade cultural fincada na relação raça X Estado X capitalismo e Eurocentrismo inspirada no Conhecimento Tradicional Associado (CTA) das comunidades indígenas e locais, apontando, como raia, o processo de dominação luso-colonizador expandido até o atual momento e a interferência da hegemonia cultural do modelo civilizatório. (CPLP).

Kamila Abreu grava o silêncio doutrinário diante do acesso ao Conhecimento Tradicional Associado e ressalta a necessidade de informações sobre esse Conhecimento, tendo em vista a dependência da biotecnologia mundial a esse bem enraizado nas comunidades locais, e a atenção do Brasil, preocupado com a questão diante de sua biodiversidade cultural, diante das implicações econômicas da biopirataria que motivou a abordagem do tema pela esfera político-jurídica internacional.

Entre recuos e avanços, a autora se move no tempo de modo a alcançar o Século XX, 1996, da Comunidade da Língua Portuguesa, evidenciando a destituição de valores, identidades, símbolos, enquanto a norma jurídica fortalecia o mito da democracia racial e reprimia identidades fora da sociedade hegemônica. Revela a autora a inexistência de mecanismos protetivos das comunidades tradicionais, colocando na colonização e na colonialidade a responsabilidade pelo vazio nessa guarda. As diversas concepções de raça e o racismo, como uma idéia de hierarquia de uma sobre outra raça, vem resgatar,

nas comunidades tradicionais e locais, a idéia de raça, de exclusão e de racismo como um convite à compreensão do Estado de exceção.

Trata da relação histórica luso-brasileira, como a “desumanização” das Comunidades Tradicionais excluídas, denunciando o contraste entre a supressão de direitos dessas comunidades e a valorização no contexto de mundo como critério precedente ao avanço do capitalismo, para revelar a poética antropológica responsável pela publicação dos conhecimentos dessas populações e o compartilhamento desses saberes, enquanto mostra o reconhecimento dos direitos dos povos e pessoas indígenas a manterem sua cultura, mesmo sem a descolonialidade.

Registra a inefetividade dos Tratados Internacionais e normas brasileiras pelo racismo advindo da colonialidade portuguesa sobre as comunidades tradicionais, evidenciando que essa relação histórica luso-brasileira também destitui do Estado brasileiro e da sociedade civil a legitimidade e a representatividade junto à Governança Internacional. A derradeira incursão da autora é para alegar que a aliança permissiva desse acesso abusivo é hoje a esperança para os dois países confirmando, com isso, a premência da Unidade Histórica com a qual Gilberto Freire explica o enlace social, cultural, econômico e político de Portugal sobre suas colônias, na construção de paradigmas legais que tutelem o acesso à biodiversidade e à cultura brasileira.

E Kamila Abreu terminou por acender um desafio: o de “contar a lei”, cantando suas categorias, rompendo com as estruturas formais das produções científicas lastreadas na exigência de um protocolo fixado por instancias que mercantilizam a espontaneidade da criação. Os movimentos sociais desritualizam processos fossilizados de partilhamento de saberes e o Direito não escapa a essa transgressão. Aqui, a ciência veste outras linguagens, rimas e poesias reinventando discursos paradigmáticos.

João Aparecido dos Santos Oliveira e José Raimundo Souza de Santana desafiam o contratualismo acadêmico no Cordel que festeja o diálogo entre o discurso teórico aprendido na condição de educandos da Turma Elizabeth Teixeira e a mística onde resgatam os saberes aprendidos nas práticas do cotidiano do povo da terra. O **CORDEL DOS CONTRATOS AGRÁRIOS** demarca um modo instigante de narrar esse Direito, provocando eco na interlocução com essa trilha poética desbravada pelos desafiantes. O Prefácio ativa a peleja desses guerreiros do campo, aceitando o desafio de relatar, na ponta do verso, o que contam os cordelistas sobre os contratos agrários:

| | |
|---|---|
| I | II |
| <p>Ao povo, peço licença E ao cortejo de orixás Às crenças, deuses e deusas Aos santos e a Andurá Aos antigos trovadores Das províncias de além-mar, Pra anunciar a presença Da linguagem popular Trazida para a ciência Por quem vai dialogar Mostrando com inteligência Que o campo quer estudar Pra saber de um modo novo Seu poder de legislar</p> | <p>Falar de contrato agrário Não é assim tão banal A matéria não permite Ir pro campo casual Ouçam o cantar da peleja Dos discentes cordelistas Defendendo que o contrato Não pode sair das pistas Seja urbano ou rural Pra garantir a conquista Cumpre função social A doutrina agrarista Faz coro com o tom legal Da fala do civilista</p> |
| III | IV |
| <p>Evolução no contrato O momento não prevê Nem no Código Civil Que é Novo pra valer O Estatuto da Terra Ainda se pode ler Comodato é copiado Do velho texto legal Nominado ou inominado O Cordel narra total Conservar e preservar Todo bem da natureza O fraco não pode estar Sem proteção nem defesa</p> | <p>Aqui tem proprietário Que é também arrendante Tem ainda o arrendatário E o parceiro outorgante Arrendamento é contrato E parceria também Tem risco pra todo lado E não sobra para ninguém Escrito e verbalizado Tudo tem valor igual O prazo indeterminado Vem no contexto legal Pagar o preço ajustado Na base consensual</p> |
| V | VI |
| <p>Prorrogação no contrato Faz parte do ritual Renovar no abstrato Também é fato normal Direito de preferência Se tiver alienação O cultivo abandonado Dá em finalização O contrato é terminado Por distrato ou rescisão Se o contrato for quebrado Cabe indenização Retenção de propriedade Até isso foi contado.</p> | <p>Tudo favorece o dono Do imóvel valorizado Outros contratos existem Nesse Cordel Encantado Difícil é contar na risca Tudo que aqui foi cantado É o caso dos cordelistas Que muito bem demonstraram Que além de bons ativistas Do estudo não descuidaram Contratem os dois artistas Mas tomem muito cuidado Não podem perdem de vista Que logo estão graduados.</p> |

| | |
|---|---|
| VII | VIII |
| <p>Agora quero falar Do lugar de militante Que vive a desafiar Esse Direito operante Que insiste em seu lugar De arma pra dominante Quando o cabra é acampado, Camponês ou retirante O Direito está do lado Do poderoso importante Pra enfrentar esse instrumento Que só protege o abastado Precisa ser insistente No estudo teorizado.</p> | <p>“Direito é lei”, não discuta Trate de obedecer, A (In) justiça é muito astuta Só faz o pobre sofrer E na sua visão dupla Só enxerga quem tem poder Se a terra vai pra disputa, O barulho é pra valer, Liminar logo aparece, O sem terra é quem padece, Togas e balas de um lado, Do outro, um povo marcado, Por lutas e um passado, Que não costuma temer.</p> |
| IX | X |
| <p>É dessa luta de glória Que nascem os movimentos, E vivem a mudar a história Com muito conhecimento, Não basta ocupar a terra, E pra ficar na memória Que não merecem o relento Inventaram um tal PRONERA Que mostrou ser bem excêntrico, Levando o povo da terra Pra entrar no mundo acadêmico Mesmo na luta pra “ser” Tem de marcar um encontro Com a ciência do “dever-ser”.</p> | <p>Desse projeto includente A UEFS não escapou Zé Carlos gritou PRESENTE O processo começou Mobilizando o docente Animado com o Reitor Goiás foi logo na frente O Direito consagrou Como o Curso referente Do povo que comprovou Que pode ser estudante E ser também lavrador Que em corpo de camponês Mora também um “doutor”.</p> |

O ritmo agora retoma sua normalidade, para compreender a importância para a democracia, da relação entre a população e a ordem constitucional. Como tornar efetiva a utilização da participação popular direta? Gabriel Santos Rios investe na resposta que caberia na pergunta que direciona seu Artigo **A EFETIVAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR DIRETA NO BRASIL.**

Gabriel Santos vitaliza a discussão dialogando com a Carta Política de 1988, para anunciar o vazio que deveria ser ocupado pelos institutos de participação popular, evocando as formas legais explicitadas no Artigo 14 da Constituição Federal, quando inscreve o plebiscito e o referendo, esses já identificados na ordem jurídica por consulta popular e a iniciativa popular, como categorias que exercem a soberania popular.

O texto examina os institutos, pertencentes ao protagonismo do povo na deliberação de matérias relevantes, e critica o fato de não se constituírem mecanismos

dos quais a população se apropria para afirmar seu direito de participar do processo de construção da democracia. O significado de soberania nacional terminaria deixando a convocação de plebiscitos restrita a representantes, além da ausência de convocação popular por manifestação de parcela do eleitor.

O autor ressalta a timidez na iniciativa popular, diante dos entraves para o disparo do mecanismo democrático, tanto assim que Projeto de Emenda Constitucional já existe na perspectiva de ampliar essa estratégia para essas Emendas. As reflexões, além de resgatarem os mecanismos moldados na Constituição, incluem o *recall*, o veto popular e o mandato imperativo, recuando à Idade Média e à Revolução Francesa. Na linha de criticidade adotada no relato, reporta-se às alegações que motivam a inviabilidade da democracia representativa, abrindo o debate sobre a rejeição à controvérsia impactada entre o reconhecimento de eleger um representante e a incompetência para participar dos processos de democracia direta.

Gabriel Santos revela a expansão da complexidade social como componente inviabilizador da democracia direta, que dá amparo à utilização de mecanismos de participação popular, pautando os meios eletrônicos e a avançada tecnologia do mundo contemporâneo como outros espaços onde a população protagonizaria sua participação na Constituição, expressando o resguardo de custos permitidos pela viabilização da democracia por esses modos, ao tempo em que lembra o avanço virtual da Lei de Informação.

A narrativa explica os entraves à democracia eletrônica e sugere propostas temáticas para discussão pública, empoderando o povo, colocado no plano superior do poder público, e a democracia, como essência do exercício da soberania nacional popular, amplificando o desafio sobre o modo como o poder será exercido e a forma direta aparecendo a forma direta como ideal para o sistema democrático,

Anuncia o autor que o Brasil cede ao modelo eclético, mas coloca freios no poder popular. A narrativa de Gabriel Santos é plena de expectativas quanto às possibilidades que permitiriam ao Brasil um enlace com a previsão constitucional popular direta conjunta à atividade de representante, vitalizando a tecnologia, intervindo no poder político de modo que o cidadão passaria a ator, no lugar de mero espectador. Gabriel é enfático ao final de sua narrativa, para defender que reconhecer no povo a capacidade de decidir acertadamente não significa a infalibilidade desse povo. A convocação final do autor é de que estimular institutos de participação popular não

criaria falsas esperanças de morte às “mazelas políticas”, mas poderia abrir trilhas primordiais ao alcance da real democracia representativa.

A relação dialógica entre a narrativa que se encerrou e a que se inicia traz na linha de debate o acesso à informação, aqui, para “escutar” a fala indignada de um camponês. Essa a identidade como se apresenta Cleber Adriano Rodrigues Folgado, um camponês que vive a defender a natureza, a labutar pela dignidade da terra, do ambiente, portanto, de oposição a tudo que possa macular e intoxicar esse espaço. Também graduando da Turma Elizabeth Teixeira, quer o Direito como sistema com o qual espera enfrentar a Revolução Verde que espalha “restos de guerra” pelos campos aqui e no mundo.

SISTEMA NORMATIVO DE AGROTÓXICOS NA CONTEMPORANEIDADE é a narrativa de Cleber Folgado. E é densa, um libelo diante do que enxerga como desmonte das conquistas positivadas no ordenamento jurídico, por força das “lutas históricas” do povo brasileiro. O texto recua no tempo ao encontro da prática da agricultura, do avanço tecnológico e do protagonismo dos agrotóxicos perante o mercado, não para avançar a agricultura, mas para cultivar o belicismo.

Recupera a memória da Segunda Guerra e de seu suspiro final, e com ele, um complexo bélico desnordeado, um lixo semeado na agricultura, para germinar a Revolução Verde e as promessas de fim da fome e de redução das perversidades do trabalho no campo. O Pacote da Revolução Verde não alimentou a fome no mundo, nem no Brasil, significou, isto sim, novas técnicas e mudanças na produção agrícola e, no mesmo tom, a substituição de camponeses por máquinas, sugando o labor humano e fomentando o êxodo rural.

A narração pontua o agronegócio, linha sucessória da Revolução Verde, celebrando aliança com o capital internacional, revelando a ruptura com o equilíbrio ambiental da monocultura, a morte da terra afetada por fertilizantes químicos necessariamente aplicados para desfibrar os impactos do maquinário de grande porte, a revitalização do latifúndio concentrando terras e abrindo fendas para o controle da terra por estrangeiros, agrotóxicos, abusivamente espalhados, sementes transgênicas tornando o Brasil o “segundo maior produtor mundial de organismos geneticamente modificados”.

O lugar de onde fala Cleber Folgado é o lugar onde a indústria dos agrotóxicos encontrou espaços para toda uma normativa que positivou o uso, a disseminação, a

aplicação de agrotóxicos. A narrativa constitui um espaço de denúncia das ações da indústria de agrotóxicos, do engavetamento de Anteprojeto de legislação federal que disciplinasse a matéria, retornado à superfície em decorrência das pressões internacionais com a repercussão do assassinato de Chico Mendes, sobrevivendo, enfim, a Lei Federal 7.802 de 11/07/1989, “pedra angular de todo o sistema normativo de agrotóxicos brasileiro”.

O timbre crítico do texto denuncia a contaminação na saúde e no meio ambiente, por agrotóxicos livremente utilizados no Brasil, proibidos na União Européia, cabendo a nosso país a fotografia de “maior lixeira tóxica do mundo”. Desfigura as tentativas reformuladoras da Lei de Agrotóxicos que terminaram beneficiando empresas transnacionais expondo a “saúde humana, animal e ambiental”.

Além de camponês, Cleber Folgado é um arqueólogo, escava e traz à superfície reflexões sobre questões diversas, dentre as quais, a subjetividade na qualificação do risco aceitável, manipulando palavras que ulceram direitos ambientalistas e humanos positivados na Constituição. Mais espaço-tempo seria necessário para que esse camponês-arqueólogo desse visibilidade aos movimentos que circulam em redor dos interesses contrários às regras mínimas de disciplina contidas na norma federal de agrotóxicos.

O texto se despede do debate, com impulsos indignados de afirmação que a saúde humana e o meio ambiente estão sob grave risco de desproteção legal dos Agrotóxicos, cuja toxidade infesta a contemporaneidade, inunda de violações direitos historicamente conquistados nas lutas sociais. O avanço sobre direitos de gerações futuras precisa ser detido. A “ameaça” de doença e morte, de extinção da própria espécie, exige luta coletiva, imediata, inadiável. Um camponês propõe essa luta.

E de novo a Turma Elizabeth Teixeira vem ao campo do debate, com a narrativa do desafio do estágio jurídico não obrigatório, praticado por estudantes da Turma, no Cerrado Assessoria Jurídica Popular (AJP), no Estado de Goiás. **A EXPERIENCIA DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES DA TURMA ELIZABETH TEIXEIRA: O ATO EDUCATIVO COMO PRINCÍPIO DO ESTÁGIO** é a história contada sobre esse estágio.

Cleuton Freitas é doutor em Direito. Ranielle Carolina Sousa é doutoranda em Direito. Ambos, do corpo docente da UFG. Os dois, advogados populares. Isso significa a rotina de guerrear com a dogmática jurídica, enfrentar as vestes talares, a linguagem impérvia da magistratura e do ministério público, a visão conservadora do

“planeta” jurídico, a truculência do Estado no trato com as populações vulneráveis. Mas implica também em uma rotina de intimidade com essa dogmática, de profundo conhecimento da legalidade, na leitura crítica do Direito como instrumento de dominação, mas também plural, de combate à opressão.

Rawy Guimarães é graduando em Direito da Turma Elizabeth Teixeira. É gente que canta a terra, que toma assento onde antes o cortejo era da nobreza colonialista. E chega para o diálogo inevitável com as “teorias sobre o povo”, para comprovar, com a lição freiriana, que teoria e prática se enlaçam “no processo de compreensão e da mudança do real, do concreto”, e de que “a prática sozinha sem a teoria termina por não se saber a si mesma”. É um dos estagiários que traz para a cidade, “o direito achado no campo”.

Os fundamentos do estágio profissionalizante (não obrigatório) assentados no marco normativo do estágio do Curso, no campo do estágio e no perfil da Turma, constituem o debate no texto, que ressalta a chegada ao lugar/tempo do estágio e, com esse componente, o momento de vivenciar o saber teórico acumulado. A narrativa rompe a mera expectativa curricular e flui pela observância dos princípios constitucionais que amparam esse microsistema normativo. A finalidade da legislação federal aparece na concepção do estágio como “Ato Educativo”, entendido como “participação reflexiva no campo do estágio das práticas profissionais”.

A narrativa anima clarear o comando legal na geração do pleno emprego e dignidade do trabalhador, na perspectiva de advertir para a “burla” que precariza o trabalho, quando se pratica o cambio de empregados por estagiários. Traz ao palco dos debates a normativa que disciplina o exercício da advocacia, quando sinaliza para os compromissos do advogado, para além da perspectiva pedagógica, alcançando a preocupação com a formação e com o cuidado na conduta profissional.

A Assessoria Jurídica Popular tem um significado aglutinador jurídico-pedagógico e o Cerrado Assessoria Popular é marco significativo no diálogo entre a advocacia popular, a autonomia financeira pelo exercício da advocacia e a UFG. A prática desse movimento em direção ao estágio é narrada como um Diário de Campo, desde a chegada, para planejar o Tempo Comunidade/estágio, dentro das expectativas dos estagiários. O escritório se tornou o campo teórico-prático do estágio.

Não existe um desfecho amarrado, nesse relato, mas fronteiras de probabilidades de continuidade do estágio no tempo que permanece na concretude da sala de aula, agora celebrando um pacto ainda mais sólido entre os tempos que

significam a alternância e que marcam a diferença metodológica entre a rigidez acadêmica convencional e o desafio de um tempo que, não sendo o mesmo, consegue dialogar.

Esta produção acadêmica é tecida em um processo literário que desafia roteiros, quando circula por temas transversais que dialogam em um espaço/tempo (re)capturado em outro contexto, numa falação acalorada entre autores e autoras, mas nunca distanciado do rumo que o Projeto traçou: “inovar no estado teórico da dogmática jurídica, bem como a pesquisa empírica”.

Kamila Abreu desvendou a colonização, agora é momento de dialogar com Losângela da Cunha Araújo e Leonardo Magalhães Araújo para (des)colonizar um espaço historicamente identificado como “um lugar que não dá nem planta brava”: o Semiárido. “O Sertão precisa acabar com o estigma de que não é produtivo”. É justo olhar, sentir e compreender o Semiárido brasileiro por outra linguagem, a que desafia e contradiz a leitura que fala de um lugar “onde a caatinga é mais seca, irmão das almas, onde uma terra que não dá nem planta brava...” na dor cantada de João Cabral de Melo Neto, ou, como chora Oliveira das Panelas, por

Essa cínica visão enganadora
Que mostrava o Sertão como inviável
Bruto, quente, espinhoso e ressequido
Habitado por gente miserável.

A reconstrução dessa caricatura do Semiárido, modelada sempre em relatos de secas, estiagens, frentes de urgência, mortalidade infantil, genocídio humano, permeia pela compreensão de que o Semiárido não é para ser combatido, mas reinventado a partir de projetos de convivência com essa região, protagonizada essa história pela sociedade civil, que fala de seu próprio lugar e repensa esse território como um espaço rico “de possibilidades, de diversidades, de saberes”. Esse brado de “descolonização mental”, vem no galope do Instituto Nacional do Semiárido.

Losângela da Cunha Araújo e Leonardo Magalhães Araújo caminham por esse universo para rebaterem a cultura de “enganação” sobre o Semiárido ser uma região infértil, inóspita, trazendo experiência contrária a esse discurso, das famílias assentadas no Território do Sisal, no Semiárido baiano. No centro do debate, a mulher sisaleira rural, empoderada, rompendo a estrutura “adversa” da região, para chamejar no cooperativismo da economia solidária, a partir do Decreto 8.163/2013, constitutivo do Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo no Brasil.

O texto percorre os caminhos do mundo rural, seduzido pela movimentação das mulheres camponesas, em direção a outros espaços onde pudessem sobreviver, e, nesse trajeto, clareia a força feminina na construção de estratégias que culminaram no fortalecimento do papel social dessas mulheres no núcleo familiar, enxergadas pelo cooperativismo solidário. O diálogo com Karl Marx é inevitável, quando o texto aborda o desemprego, a precarização e a demissão das classes trabalhadoras, pela força do capitalismo.

A narrativa pulsa na legislação que disciplina o processo de enfrentamento à vulnerabilidade do campo, legitimando a prática social construída na conjuntura de “miséria” que historicamente definia o Semiárido. Cooperativas passaram a significar desenvolvimento, economia solidária, organização associativa de gestão democrática. A intencionalidade da narrativa, além de resgatar a luta das mulheres rurais para desobstruírem os espaços de subalternidade e desumanização do legado patriarcal e colonialista, quer contar a história da mulher rural da Lagoa dos Bois, no Município de Santa Luz, na Bahia, assentamento carimbado pela truculência capitalista do governo Fernando Henrique Cardoso, levando cerca de 20 % da população juvenil, incluindo mulheres, a “pelejar” por trabalho fora de sua terra ou deixar a fome matar sua família.

O texto se basta, pela evidencia da matriz de lealdade como relata a história dos Assentamentos e das mulheres que se reúnem e se movimentam na expansão do que comercializam, frutos do cooperativismo e da economia solidária que mantém a sobrevivência digna de 178 famílias do Assentamento Lagoa dos Bois.

O clamor final é na arena da esperança para as mulheres rurais assentadas no Semiárido, empoderadas e fortalecidas no lugar de origem, desanimando a economia neoliberalista, enquanto afirma os movimentos sociais e o cooperativismo como instrumentos de acesso à democratização de bens e serviços sociais, que reduzem a pobreza, dão autonomia às mulheres rurais, abrindo flancos para o viver pacificamente das comunidades tradicionais, a diversidade de gênero e as diferenças sendo respeitadas, em nome da sobrevivência digna das famílias.

As histórias que atravessam esse palco de diversidades de toda ordem, mas de unidade no discurso de politização, criticidade e historização do Direito, vão chegando ao seu término, para que a realidade possa comprovar que é possível sua reinvenção. Uma sociedade em permanente conflito, que se levanta para clamar por outras formas de experimentar sua capacidade de não esgarçar até o rompimento de sua roupagem, que não seja a justiça togada.

Vera Letícia de Oliveira parece ter ficado na escuta dos discursos nos Artigos precedentes a **MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: REFLEXÕES À LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, que assina, também na disputa por ressignificar paradigmas da dogmática jurídica aparentemente imutáveis, sem história. Ao trazer para a pauta o debate sobre Mediação e Conciliação, a autora reconhece o dissenso como categoria que corta o lugar chamado mundo, onde a diversidade, a pluralidade, a complexidade se naturalizam, exigindo solução. Os protagonistas do conflito, nas regras do pacto social, são substituídos por um sistema jurídico e de segurança, onde a magistratura, o ministério público, polícias, tomam o lugar das partes, decidindo por esses sujeitos em disputa.

Vera Letícia promete debater sobre o tema e as inovações do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo outros modos de lidar com as adversidades, fora do universo das vestes talares. E admite a autocomposição, estimulando outros métodos de solução consensual de conflitos, determinando, a propósito, a obrigatória mediação antes da defesa do réu. O lugar de onde narra sobre o tema é a Incubadora da Iniciativa de Economia Popular da UEFS, onde a pesquisa empírica é deflagrada a partir do recorte da Mediação e da Conciliação,

O texto demonstra lucidez quanto ao esgotamento do sistema judiciário, ineficaz diante da escuta dos sujeitos em conflito, tornando a decisão judicial uma estrutura de força coercitiva, ausentes, no processo, a recomposição dos sentimentos e das relações antes do dissenso. Aponta a autora, em sua navegação pelo Novo Texto legal processual, os modos alternativos de composição anunciados pela legislação adjetiva civil e a forma de praticar esses mecanismos.

Vera Letícia descreve e interpreta o Texto Processual, aponta as relações familiares como *locus* preferencial da Mediação, anotando a diáspora quanto à preocupação legal na compulsoriedade dos mecanismos acolhidos pelo Código Processual Civil, diante do desinteresse de uma das partes em aceitar o diálogo. Critica as condições objetivas dos Tribunais e Comarcas para recepcionarem todo o universo de categorias filiadas à efetiva aplicação dos mecanismos alternativos, desde a modificação do ambiente onde se darão os diálogos, aos recursos humanos irrenunciáveis, para o alcance do objetivo da norma. Problematiza no texto a “intervenção” obrigatória de representação das partes, por advogados ou defensores públicos, ou admitindo representação por instrumento procuratório, “com poderes para transigir” ferindo a essência de um e de outro mecanismo, que é a autonomia das partes em conflito,

Vera Letícia aplaude a iniciativa do legislador, mas alerta para o desafio da efetivação das promessas do Novo Estatuto Processual Civil. Suas conclusões significam um gatilho esperançoso de concretização dos institutos, apelando para a Justiça no sentido de reconhecer os mecanismos dialógicos na perspectiva de se revelarem idéias para mudanças positivas na cultura do enfrentamento adversarial dos conflitos tão humanos quanto a natureza humana.

As adversidades, os conflitos que se naturalizam alcançam, de modo cruel, a população mais vulnerável na sociedade: a infância e a adolescência, não a resguardada economicamente, que conta com a tolerância social, mas aquela historicamente excluída dos espaços onde possa existir família, compreensão, cuidado, afetos, respeito à dignidade humana desses sujeitos.

Ana Clara Montenegro Fonseca e Mateus Carvalho Sá finalizam essa *Ágora* e assinam **REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E MÍDIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLENCIA JUVENIL**, escolhendo essa parcela social desarmada de poderes, para indagar sobre as propostas de “enfrentamento” da comunidade juvenil, que toma o fôlego midiático, se expande pelos grupos sociais de todas as “camadas” e arrebenta com a máxima de que “reduzir é a solução”.

A narrativa estabelece relações entre o discurso midiático e as propostas reducionistas, questionando o tempo que se arrasta nas pautas parlamentares, mesmo com organizações da militância infanto-juvenil debatendo aspectos historicamente contrários à criminalização desses sujeitos de direitos. Provoca no leitor a busca por respostas a inquietações sobre os motivos que insistem em atribuir aos jovens, pobres, negros, periféricos, excluídos, esquecidos e socialmente punidos, a violência marginal decorrente das desigualdades, das disputas de poder, das complexidades do capitalismo.

Essas questões percorrem o texto, na expectativa de debater a insistência reducionista da responsabilidade penal, potencializada perante a opinião pública, por uma “complexa engrenagem que congrega a mídia e as produções legislativas”. A Criminologia Crítica sustenta a narrativa, na medida em que pauta as categorias paradigmáticas desse “pensar” o crime, a pena, o criminoso, por lentes reconstruídas, que confrontam a cultura medieval, coercitiva, seletivista, inócua da resposta penal. O olhar (e o pensar) de Ana Clara e de Mateus visualizam a mídia como um Quarto Poder, capaz de seduzir a sociedade, o legislativo, com o discurso sistêmico, hegemônico,

funcional e asséptico de afirmar, com imagens, falas e práticas sensacionalistas que a população juvenil precisa ser responsabilizada penalmente.

À evidência das conexões estabelecidas na abordagem entre o “poder simbólico” da mídia e do Direito Penal, ressalta a dinâmica aguerrida do texto, plasmado em bases teóricas sustentadas em Michel Foucault, Zigmund Bauman, André Callegari, influenciando teses conclamadas nesse debate. A criticidade caracteriza o texto, não surpreendendo a ironia foucaultiana sobre a fé/crença na igualdade, no realce à docilidade dos sujeitos e na concepção do direito como instrumento de utilização, pelas classes dominantes, do controle social. A crítica pontuando a narrativa não inibe o reconhecimento da relevância dos meios de comunicação na consolidação do Estado Democrático de Direito, canal de reconhecida vitalidade na oxigenação do direito de informar a sociedade sobre a realidade que vive.

Fica visível no texto que os instrumentos de ênfase dos meios de comunicação, o sensacionalismo e a cultura do medo, afloram sentimentos de “pertencimento” do protagonismo das situações trágicas noticiadas, construindo no imaginário popular a sensação de total insegurança, de incapacidade de ressocializar e enfrentar a distinção entre o mundo real e a ficção que a mídia encena. A narrativa aciona a cultura do medo que transita no mundo midiático, “ondas de crime” vão à cena e, com elas, as situações delitivas contadas, do modo como apraz aos meios de comunicação. Nessa onda, a cultura do medo surfa contra a adolescência.

Ana Clara e Mateus fazem com que as propostas reducionistas retornam ao palco do debates, em Projetos de Emenda Constitucional que desde o ano de 1989 preenchem as pautas legislativas, sob o comando amplificado dos órgãos de comunicação e a favor de uma sociedade que fala e reproduz o sentimento de impunidade para os “criminosos adolescentes” que a cada momento, segundo conta a mídia, faturam elevados índices de violência criminal.

A mídia é sempre a força reativadora do debate, influenciando as Emendas que abrigam nos discursos a reprodução que os órgãos de imprensa ditam. A narrativa lembra a Guerra dos Meninos, a tragédia de Embu-Guaçu, o caso “João Helio”, eclodindo novas propostas, agora abonadas pela “utilização dos adolescentes, pelos adultos, para praticar delitos”.

Na leitura de Ana Leticia e Mateus é clara a relação entre a mídia e os Projetos de Emenda inserindo a redução, sob impacto das notícias veiculadas, traduzidas de

modo sensacionalista, estimulando o medo, enquanto a linguagem sedutora manipula os sentimentos da opinião pública.

O texto dá conta de mais de cinquenta projetos que se sucederam como solução para os dramas e conflitos com a lei, encenados por sujeitos, de regra, das categorias oprimidas, afrodescendentes, pertencentes a lugares demarcados pela ausência de políticas públicas em favor desses vulneráveis. Gunter Jackobs dialoga com a narrativa, no instante em que o Direito Penal do Inimigo quer criminalizar o adolescente, confinar em espaços de desagregação humana. O relato evidencia um Direito Penal simbólico não como uma proposta receptível, mas a resposta imediatista e político-eleitoral para o medo e a incerteza quanto à segurança implantada pela mídia.

As construções finais da narrativa reconhecem que a mídia interfere nas agendas que pautam a efetiva alteração da responsabilidade penal, e, com a mesma argúcia, contempla a peleja midiática por um lugar entre os Poderes. O enlace da mídia com a Poder Legislativo alimenta a construção de propostas em direção a um Direito Penal de combate, deixando fora das pautas o debate em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente, dos espaços de colocação dos adolescentes para o cumprimento de medidas socioeducativas, da humanidade no tratamento com essa população fragilizada que termina carregando na história o peso da responsabilidade pela violência pertencente aos efeitos do modo de produção capitalista.

Kamila Assis Abreu veio traçar o “rumo da prosa”, ajudar a contar essas histórias, como a guerreira que aceitou o desafio cantado no “Hino à Feira”, de ser a “Fiandeira que vive a fiar, a toalha de luz do sol posto”. Não somente pelas ruas de Feira, à luz do “branco luar, pelas noites vazias de agosto”, muito mais no claro do sol e por todos os dias e noites que organizou a “luta” para que acontecesse esse sonho “nanado” no Curso de Direito da UEFS, agora real, dentro do rito de passagem da Turma Elizabeth Teixeira, de “ajuntar” gente de todos os cantos para espalhar “dizeres e fazeres” de suas andanças pelo “Direito na Contemporaneidade”, com a visão pluralista, crítica, histórica e política de suas práticas na realidade social.

O colóquio entre os construtores dessa partitura elaborada no coletivo de doutrinas, práticas e utopias, instiga quem lê a não ser apenas o sujeito que lê o que foi articulado, mas a enlaçar as falas, interpretar os símbolos, reinventar as histórias, protagonizar cada personagem que toma vida nas narrativas. Esse o sentimento que me moveu, por todo o alongado, tocante, animador e também “incendiário” tempo de

leitura das narrativas que habitaram meus dias e noites, como uma ação vital à própria razão que motivou esse momento.

Não é um ponto final, o que se coloca nesse (re)contar o Direito, se apropriando do que contaram as histórias narradas. A estrada precisa ser muito caminhada, com encontros e desencontros para a (re)construção de novas trilhas, onde os saberes se entrelacem, os da academia e os da rua, dos campos, das comunidades indígenas, dos guetos, dos quilombos, dos terreiros, uma linguagem onde todos os sons e ritmos signifiquem histórias de liberdade.